



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 922, de 31 de outubro de 2018

Altera a Resolução CsU n. 804, de 29 de março de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §1º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Memorando n. 46/2018, da Reitoria da UEG (SEI n. 4517476);
2. o Processo n. 201800020014828,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CsU n. 804, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o *caput* do artigo 1º e seu inciso II passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Suspender a oferta de vagas no processo seletivo do curso de graduação da UEG que se enquadrar em uma das situações abaixo:

[...]

II - obtiver 2 (duas) vezes seguidas conceito menor ou igual a 2 (dois) no Conceito Preliminar do Curso (CPC) e no Enade.”

II – ao artigo 1º acrescenta-se um parágrafo e altera-se a redação do §1º, resultando nas seguintes modificações:

“§ 1º A suspensão da oferta de vagas no processo seletivo ocorrerá imediatamente após a divulgação dos resultados indicados neste artigo, exceto se o prazo de inscrições no processo seletivo corrente já tiver sido encerrado, aplicando-se, nesse caso, obrigatoriamente ao processo seletivo seguinte.

§ 2º Para fins de aplicação deste dispositivo, serão considerados os conceitos de CPC e Enade dos 2 (dois) últimos ciclos avaliativos anteriores à edição desta Resolução.”

III – o *caput* do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cursos com vagas suspensas passarão por processo de avaliação e reestruturação interna, considerando os seguintes componentes:

[...]”

IV – o §1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“§1º Após a suspensão das vagas, o UEG 5 terá atribuição de acompanhar todo o processo de melhoria dos índices, devendo firmar com o curso e o câmpus um Protocolo de Compromisso, o qual deverá gerenciar a carga horária docente, além de estabelecer medidas administrativas e pedagógicas que considerem necessárias para o desempenho adequado do curso, podendo, inclusive, indicar medidas saneadoras e de ajuste.”

V – ao artigo 6º acrescenta-se um parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será possibilitada aos câmpus a apresentação de proposta de novo curso, o que implicará a extinção do curso suspenso com base nesta Resolução.”

VI – nas partes em que se lê “Comissão de Avaliação e Reestruturação dos Cursos de Graduação da UEG” ou, simplesmente, “CAR”, leia-se “Programa UEG 5” ou “UEG 5”, nos termos do art. 2º da Resolução CsU n. 888, de 8 de maio de 2018;

VII – nas partes em que se lê “Plano de Ação”, leia-se “Protocolo de Compromisso”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

109ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 31 de outubro de 2018.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
4635268 e o código CRC **CCB08558**.



Referência: Processo nº 201800020014828



SEI 4635268